



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: pmsjn@sjnet.com.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

**LEI Nº 2.635, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009**

*Cria a Semana Municipal da Criança e do Adolescente.*

**O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO:** faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a "Semana Municipal da Criança e do Adolescente", que será comemorada, anualmente, na 2ª semana de Outubro.

**Parágrafo Único.** A fixação do período prevista no "caput" deste artigo tem correspondência com a comemoração do Dia Nacional da Criança, em 12 de outubro.

**Art. 2º** A "Semana da Criança e do Adolescente" passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São João Nepomuceno.

**Art. 3º** A Semana Municipal da Criança e do Adolescente deve relacionar suas atividades à defesa e à promoção dos direitos humanos das crianças e dos adolescentes.

**Parágrafo Único.** Dentro das competências e atribuições institucionais, devem ser convidados a participar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar, a Secretaria Municipal de Educação, a 136ª Companhia de Polícia Militar, o CONSEP, as associações, os Conselhos existentes no município, as instituições, bem assim, órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria e Assistência Social.

**Art. 4º** Durante a Semana Municipal da Criança e no Adolescente poderão ser promovidas atividades culturais, artísticas, recreativas e de lazer, debates, oficinas, fóruns sobre temas importantes para o bem-estar e o desenvolvimento da criança e do adolescente, com objetivo de estimular o conhecimento sobre as medidas que garantem os direitos de cidadania à população infanto-juvenil como: erradicação do trabalho infantil, saúde, a criança e o adolescente portadores de deficiências, abuso e a violência infantil, Internet, pedofilia, entre outros.

**Parágrafo único.** As Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino no Município, trabalharão em parceria com os órgãos supracitados no artigo 3º parágrafo único, e articularão ações que visem à formação de alunos e professores podendo integrar as atividades em disciplinas existentes, ainda, trabalhar o conteúdo através de textos informativos e literários, produção de histórias em quadrinhos, confecção de cartazes, encenação de peças teatrais, vídeos, bem como debate entre a comunidade escolar, e outros a critério da direção escolar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: pmsjn@sjnet.com.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

**Art. 5º** As entidades, associações e instituições deverão abordar com prioridade o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que é a primeira legislação de um país completa que trata da criança e adolescente como cidadãos, respeitando direitos e exigindo deveres, assegurando-se-lhes, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

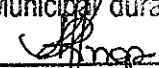
**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário

São João Nepomuceno - MG, paço da municipalidade, em 07 de outubro de 2009.

  
**JOSÉ MARIA RIBEIRO SAMPAIO**  
Prefeito Municipal em exercício

Certifico que publiquei o/a lei  
retro em 07 / 10 / 09, conforme o  
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado  
no quadro de avisos da sede da  
Prefeitura Municipal durante 30 dias.

  
Ass: Funcionário Responsável  
CPF: 076.795.916.79